



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

*Praça São João Batista, n° 111, Centro
CEP:38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: 34 - 3856-1234*

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N.º 011/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 087/2024

1 - OBJETO:

1.1 - O objeto do presente termo é o Chamamento Público visando **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOAS FISICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FECHADURAS DE PORTAS DOS PREDIOS PUBLICOS E PORTAS DOS VEICULOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSORIOS PARA REPOSIÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ**, conforme condições, detalhamento e especificações constantes nesse edital.

1.2 - JUSTIFICATIVA:

Esta contratação se faz necessária, para atender as diversas secretarias da Prefeitura de Arapuá, com objetivo de realização da manutenção preventiva e corretiva nas portas dos prédios públicos e veículos da frota do município, e também em casos de urgências e emergências.

2 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

14.1 - O Termo de Compromisso (Contrato) vigorará por um período de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

- a) O serviços serão prestados nos prédios públicos pertencentes a cada setor requisitante;
- b) O credenciado terá no máximo de 12 (doze) horas para atender a solicitação do requisitante no caso de manutenção preventiva, no caso de urgência ou emergência o atendimento deverá ser imediato.
- c) O credenciado terá prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas para realizar a manutenção corretiva quanto for necessário a substituição de peças;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro
CEP:38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: 34 - 3856-1234

- d) O credenciado deverá fornecer peças compatíveis, com a já existente no equipamento se possível da mesma marca;
- e) A confecção de cópias de chaves poderão ser realizadas nas dependências do credenciado;

3 - DOS PREÇOS PRATICADOS E DA QUANTIDADE

3.1 - Os preços dos serviços, foi apurado conforme pesquisa de mercado realizado no comercio regional. O valor estimado admissível para esta contratação será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para um período de 12 meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO/12MESES
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS NAS FECHADURAS DE PORTAS DO IMOVEIS E VEICULOS DA PREFEITURA DE ARAPUÁ/MG INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA SUBSTITUIÇÃO.	R\$ 25.000,00
VALOR MAXIMO ADMISSIVEL PARA 12 MESES		R\$ 25.000,00

4 – DA ORIGEM DE RECURSOS

4.1 - Para tal aquisição serão utilizados recurso próprio consignado no orçamento vigente 2024 e posteriores para custear estas despesas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.06.02 10. 301. 0019 2.0007 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.06.02 10. 301. 0019 2.0007 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.04.02 12. 122. 0024 2.0060 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.02 12. 122. 0024 2.0007 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSO HUMANOS

02.02.00 04. 122. 0007 2.0007 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.02.00 04. 122. 0007 2.0007 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.05.01 13. 392. 0027 2.0065 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01 13. 392. 0027 2.0065 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

*Praça São João Batista, n° 111, Centro
CEP:38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: 34 - 3856-1234*

02.10.00 27. 812. 0056 2.0226 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.10.00 27. 812. 0056 2.0226 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

02.09.00 15. 122. 0028 2.0088 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.09.00 15. 122. 0028 2.0088 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 - O Termo de Compromisso (Contrato) vigorará por um período de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

- a) O serviços serão prestados nos prédios públicos pertencentes a cada setor requisitante;
- b) O credenciado terá no máximo de 12 (doze) horas para atender a solicitação do requisitante no caso de manutenção preventiva, no caso de urgência ou emergência o atendimento deverá ser imediato.
- c) O credenciado terá prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas para realizar a manutenção corretiva quanto for necessário a substituição de peças;
- d) O credenciado deverá fornecer peças compatíveis, com a já existente no equipamento se possível da mesma marca;
- e) A confecção de cópias de chaves poderão ser realizadas nas dependências do credenciado;

5.6 - A Prefeitura Municipal de Arapuá não está obrigada a contratar qualquer valor estimado, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da solicitação dos serviços.

5.7 - Nos preços estão inclusos todos os custos relativos à mão-de-obra, as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação e demais custos diretos ou indiretos necessários à realização dos serviços contratados.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Prestar o serviço de acordo com o especificado no conteúdo programático, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

*Praça São João Batista, nº 111, Centro
CEP:38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: 34 - 3856-1234*

- 6.2 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato.
- 6.3 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato.
- 6.4 - Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas.
- 6.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20.
- 6.6 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato.
- 6.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.8 – Cumprir fielmente a ata/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a prestação do serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, podendo sustar ou recusar o em desacordo com as especificações.
- 7.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega.
- 7.3 - Fiscalizar se os serviços estão prestados conforme as especificações e exigências estabelecidas neste termo de referencia e conforme a proposta apresentada pela empresa.
- 7.4 - Emitir Nota de empenho em favor da Contratada.
- 7.5 - Realizar o pagamento dos serviços nos termos e prazos ajustados.

8 - PENALIDADES E RESCISÃO:



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

*Praça São João Batista, n° 111, Centro
CEP:38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: 34 - 3856-1234*

8.1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 89, 90, 91, 92 e 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, saber:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa de 5% (cinco por cento), do valor do recebimento mensal a ser firmado;
- III. Suspensão temporária dos serviços credenciados;
- IV. Rescisão de contrato e descredenciamento;
- V. Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
- VI. Declaração de inidoneidade.

8.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.

8.3. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.

8.4. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

8.5. Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.6. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

8.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito do município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

9 - PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados após os serviços serem efetivamente prestados no decorrer do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

9.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante relatório emitido pelo responsável do setor



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

*Praça São João Batista, nº 111, Centro
CEP:38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: 34 - 3856-1234*

requisitante, atestando que os serviços foram prestados dentro das especificações do anexo

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste termo de referência, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

10.2. A documentação exigida poderá ser apresentada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, à Comissão permanente de licitação, o direito de requerer a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários.

10.3. O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

10.4. O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

10.5. Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão permanente de licitação na sede da Prefeitura.

11. DA PUBLICAÇÃO:

11.1. A publicação do extrato do edital se dará na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no hall da sede da prefeitura na forma da Lei Orgânica Municipal e no site do município.

11. DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

JOÃO BATISTA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração